



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para treinamento de **02 (dois)** participantes, no curso cujo tema é **“INTRODUÇÃO AO MANDATO LEGISLATIVO MÓDULO I: A CÂMARA MUNICIPAL, PROCESSO E TÉCNICAS LEGISLATIVAS”**, nos dias 28, 29, 30 e 31 de Janeiro de 2025, na cidade de Belo Horizonte – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. INTRODUÇÃO AO MANDATO LEGISLATIVO MÓDULO I: A CÂMARA MUNICIPAL, PROCESSO E TÉCNICAS LEGISLATIVAS”

3.1.1. Terça-Feira: 28/01/2025 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

3.1.2. Quarta-Feira: 29/01/2025 - 8hs às 12hs – Módulo I - Características, atribuições e papel do legislativo; promoção do bem comum e comportamento democrático; fiscalização do executivo e pedidos de informação; comissões especiais de inquérito e tendências a serem evitadas; composição da Câmara e atribuições dos vereadores - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento). - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento)



Câmara Municipal de Cordislândia Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CNPJ: 04.342.575/0001-43



- 3.1.3. Quinta-Feira: 30/01/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II - Remuneração dos Vereadores; Regimento Interno; Comissões Permanentes e Especiais; Sessões e Recesso Parlamentar; Processo Legislativo; Conceito; Iniciativa das Leis; Iniciativa (Geral e Reservada, Vinculada, Popular); Anteprojeto e Projeto - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- 3.1.4. Sexta-Feira: 31/01/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III - Controle da Tramitação e Urgência; Medidas Provisórias; Quórum, Maioria, Emendas, Rejeição ou Aprovação do Projeto; Sanção e Veto; Promulgação e Publicação; Leis Delegadas; Técnica Legislativa; Conceito De Técnica Legislativa (Estilo de Redação das Leis); Partes do Ato (Artigos; Encerramento do Texto e Consolidação da Legislação) - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

3.2 Palestrante: Dr. Eder Lima Palma

- 3.2.1 Currículo do palestrante: Advogado, graduado em direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontífica Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós Graduado em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O contrato tem o valor global de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NF e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.

5. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Cordislândia/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.

6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.

6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Cordislândia-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Cordislândia-MG;
- 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordislândia-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Cordislândia-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Cordislândia-MG.

10. DA CESSÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

- 11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Cordislândia/MG.

Cordislândia, 27 de janeiro de 2025